



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 017/2015

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001.56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gestão, Ana Cristina Pereira Aires Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.781.336-15 e CI nº 320887 emitida pela MAE doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS - EPP**, situada na Avenida Magalhães Pinto, nº 1.529, Bairro Santo Eloy, Conjunto de Salas, na Cidade de Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35.170-097 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.205.753/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Mauricéia Virgínia de Moraes Lage, inscrita no CPF nº. 771.313.556-15 e CI nº. MG-3.443.868 SSP/MG ou Walmir Moreira Lage inscrito no CPF nº. 536.223.676-87 e CI nº. MG-2.654.543 SSP/MG, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Tomada de Preços nº 001/2014**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 148/2014**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto da presente licitação é CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DAS NBCASP (NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO), incluindo os procedimentos de avaliação de ativos para fins de depreciação envolvendo:

- I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa;
- II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ajustes para perdas da dívida ativa;
- III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ajustes para perdas referentes aos créditos, tributários ou não;
- IV - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;
- V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;
- VI - Registro de fenômenos econômicos - depreciação dos bens móveis;
- VII - Registro de fenômenos econômicos - depreciação dos bens imóveis;
- VIII - Registro de fenômenos econômicos - amortização e exaustão;
- IX - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;
- X - Implementação do sistema de custos;
- XI - Aplicação do plano de contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais (pcasp);
- XII - Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público;
- XIII - Treinamento de pessoal envolvido em todas as fases da implantação da NBCASP;



XIV - Auditoria de todos os procedimentos voltados à implantação das nbcas

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Tomada de Preços nº 001/2014 e seus anexos, pela Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações dos serviços, objeto deste contrato, constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 359.400,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

2.2. Os preços unitários constam da Proposta da **CONTRATADA**, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório nº 148/2014.

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal no. 8.666/93.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a **CONTRATADA** deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de LAGOA SANTA, que deverão onerar o presente exercício.

FICHA	DOTAÇÃO
63	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00

4.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação, que não forem realizadas em 2015 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A **CONTRATADA** deverá dar início à execução dos serviços prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão.

5.2 O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão de Termo Provisório de Entrega.

5.3 O prazo total de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início do Serviço” expedida pela Secretaria Municipal de Gestão, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à **CONTRATADA**.

5.4 A empresa contratada deverá entregar os Relatórios Técnicos mensais durante a vigência do contrato. A PMLS terá prazo de 5 (cinco) dias para analisar o relatório mensal e efetuar o pagamento de cada parcela mensal.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

6.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo **CONTRATANTE**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;



- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global, com a entrega da nota fiscal respectiva até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Gestão, Fazenda e Assessoria Jurídica.
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá indicar o(s) Responsável(s) Técnico(s) antes da assinatura do Contrato com o devido Registro no CRC e CRA;
- 8.4. A **CONTRATADA** fornecerá mensalmente um relatório de atividades desenvolvidas pelos técnicos envolvidos no trabalho.
- 8.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 8.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.7. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.



8.8. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **CONTRATANTE** no Livro de Ocorrências.

8.9. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao **CONTRATANTE** requerer que ela seja executada às custas da **CONTRATADA**, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

8.10. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

8.11. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.12. Comunicar, através de fax ou correio eletrônico, à Secretaria Municipal de Gestão, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

8.17. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

8.18. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

8.19. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

8.20. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.

8.21. Cumprir rigorosamente o cronograma, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 18ª deste instrumento contratual.



8.22. Apresentar à Secretaria Municipal de Gestão, mensalmente, junto a Nota Fiscal, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.

8.23. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, que rege esta contratação.

8.24. Cumprir o descrito nos artigos 13 e 14 do Decreto Municipal nº 802/2008 – Regulamento ISSQN, sob pena das sanções previstas nos artigos 218 a 224 da Lei 1590/98 – Código Tributário Municipal.

8.25. Apresentar à PMLS a proposta técnica e financeira para realização de todo o processo de realização dos serviços.

8.26. Executar o Plano de Trabalho aprovado pela PMLS.

8.27. Apresentar relatórios técnicos dos trabalhos executados, contendo avaliação dos resultados à medida de cada apuração, devendo a contratada informar à PMLS, para as tomadas de decisão.

8.28. Disponibilizar à PMLS as informações relativas a todas as fases do processo de trabalho, constantes neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Gestão.

9.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.3. A **CONTRATANTE** se compromete a efetuar os pagamentos nos termos estipulados neste Contrato;

9.4. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** condições adequadas para o trabalho, bem como informações necessárias para que os serviços possam ser desenvolvidos.

9.5. A **CONTRATANTE** garantirá todos os meios de logística (transporte) para os levantamentos de campo, além de um servidor que identifique todos os locais dos levantamentos e inventários.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O preço global para os serviços, objeto deste contrato, é o apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de R\$359.400,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

11.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O faturamento será mensal, após relatórios e horas de atividades desenvolvidas pelos técnicos envolvidos no trabalho e o pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Gestão, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

15.1 O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

15.2. Na hipótese de o **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

15.3. A **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

16.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o



torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser pago por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

17.2. O **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

18.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2014**, cujos autos encontram-se no **Processo Administrativo nº 148/2014**, em nome do Município de Lagoa Santa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA**, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 12 de março de 2015.


SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ANA CRISTINA LOPES FARIA AIRES CORRÊA
CONTRATANTE



LAGE E LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS
MAURICÉIA VIRGÍNIA DE MORAIS LAGE ou WALMIR MOREIRA LAGE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 029.013.696.26


CPF: